



### CONTRATO Nº 011/2023

#### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E A EMPRESA PÓLIS GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, nº 668 – Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PÓLIS GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 22.296.587/0001-60, com sede Avenida Piracicaba, nº 62 – Ilha dos Araújos – Governador Valadares/MG – CEP: 35.020-430, neste ato representada pelo Sr. **MAGNO ARTHUR LAMPIER**, portador do CPF nº 115.618.597-10 e CI nº 2014440, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sob a regência Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, e demais legislações pertinentes, em conformidade com o Processo Licitatório Compartilhado nº 148/2022, Modalidade Pregão Presencial para registro de preços nº 069/2022, formalizado na Câmara Municipal pelo Processo Licitatório nº 001/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para disponibilização de Sistemas de Gestão Pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização



tecnológica e assistência técnica, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Câmara Municipal pagará a contratada os valores discriminados na tabela abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	SISTEMAS/SERVIÇOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA-MG	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
29	Mês	10	Sistema: Gestão de Contabilidade Pública Eletrônica, Tesouraria e Planejamento. CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG	950,00	9.500,00
30	Único	01	Implantação, Conversão e Treina-mento: Gestão de Contabilidade Pública Eletrônica, Tesouraria e Planejamento. CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG	2.000,00	2.000,00
31	Mês	10	Sistema: Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento. CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG	650,00	6.500,00
32	Único	01	Implantação, Conversão e Treinamento: Gestão de Recursos Humanos e Folha de	1.750,00	1.750,00





			Pagamento. CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG		
33	Mês	10	Sistema: Gestão Integrada de Compras, Licitações e Contratos. - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG	450,00	4.500,00
34	Único	01	Implantação, Conversão e Treinamento: Gestão Integrada de Compras, Licitações e Contratos. CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG	1.250,00	1.250,00
35	Mês	10	Sistema: Gestão de Almoxarifado. CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG	200,00	2.000,00
36	Único	01	Implantação, Conversão e Treinamento: Gestão de Almoxarifado. CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG	900,00	900,00
37	Mês	10	Sistema: Gestão Patrimonial. CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG	250,00	2.500,00
38	Único	01	Implantação, Conversão e Treinamento: Gestão Patrimonial. CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG	700,00	700,00



39	Mês	10	Sistema: Gestão de Frotas. CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG	250,00	2.500,00
40	Único	01	Implantação, Conversão e Treinamento: Gestão de Frotas. CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG	700,00	700,00
41	Mês	10	Sistema: Banco de Dados para Captação de Orçamentos. CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG	350,00	3.500,00
42	Único	01	Implantação, Conversão e Treinamento: Banco de Dados para Captação de Orçamentos. CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG	1.000,00	1.000,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>39.300,00</b>

2.2. A Câmara Municipal de Rio Piracicaba pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$3.100,00 (Três mil e cem reais), pela locação dos Sistemas de Gestão Pública discriminados acima, perfazendo um valor total anual de R\$31.000,00 (Trinta e um mil reais).

2.3. A Câmara Municipal pagará a Contratada a importância de R\$8.300,00 (Oito mil e trezentos reais), em uma única parcela, pelos serviços de implantação dos sistemas, conversão, migração dos dados, e treinamentos dos servidores da Câmara para sua operacionalização.

2.4. O pagamento será feito, pela tesouraria desta Câmara Municipal, em moeda corrente nacional, até no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em que os serviços forem prestados, em moeda corrente nacional.





2.5. A contratada contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços.

2.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.7. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

2.8. Os preços supracitados inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

2.9. A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

2.10. Não haverá reajuste do preço proposto, durante o período da vigência contratual, todavia, caso o presente contrato seja aditivado os preços unitários, referentes à locação dos sistemas, serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.11. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2023.



3.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.201.01.031.0001.4002.33.90.40.000-D0022.

### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

### CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. - Consultar a CONTRATADA sempre que houver necessidade;

6.2. Enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao software, bem como identificando os programas envolvidos;

6.3. Informar à CONTRATADA o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.

6.4. Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, invasão de hackers, ataques de ransomware, problemas de hardware ou operação indevida;

6.5. Disponibilizar um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugerido pela CONTRATADA. Nos

6





casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá ter condições para possíveis alterações nos filtros, mantendo assim permanentes condições de uso, com vistas a dar maior agilidade e eficiência na prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO e MANUTENÇÃO);

6.6. Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à instalação do sistema licenciado, disponibilidade de internet (banda contratada), ceder instalações e equipamentos e cooperar efetivamente com a operação de instalação desenvolvida, licenças (analisar qual o volume de processamento permitido para as licenças eventualmente utilizadas, em especial do sistema gerenciador de banco de dados) dentro do seu horário de expediente, nos dias e horários previamente agendados entre as partes.

6.7. Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

6.8. Manter a infraestrutura necessária – internet, rede, especificações mínimas do servidor (memória, núcleos, armazenamento, sistema operacional, etc.);

6.9. Definir os responsáveis pela área de informática por escrito.

### CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito, de algum problema constatado no software;

7.2. Manter total sigilo das informações constantes dos arquivos da CONTRATANTE, caso, eventualmente, seja necessário está disponibilizá-lo para a solução das pendências e/ou problemas verificados;



7.3. Fornecer ao CONTRATANTE as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação;

7.4. Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada ao CONTRATANTE, usuário das versões implantadas e liberadas;

7.5. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais, decorrente dos seus técnicos na prestação dos serviços, nas dependências do estabelecimento do CONTRATANTE;

7.6. Prestar assistência ao CONTRATANTE, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, e-mail, telefone, conexão on-line, visita à sede da CONTRATANTE ou na própria sede da CONTRATADA;

7.8. Para fins de atendimento do suporte técnico e manutenção, compromete-se o CONTRATANTE a disponibilizar à CONTRATADA, os equipamentos com as devidas configurações exigidas, programas e arquivos envolvidos no problema, para que o atendimento possa ser feito com presteza e eficiência;

7.9. Fica a CONTRATADA exonerada de qualquer responsabilidade, em razão de resultados produzidos pelo SISTEMA, decorrente da afetação do programa e/ou sistemas, a partir algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como "VÍRUS", por falha de operação ou indevida operação por pessoas não autorizadas, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema;





7.10. Qualquer atualização à legislação nacional, das variáveis do SOFTWARE licenciado, fica condicionada, única e exclusivamente, às condições estabelecidas para a atualização contratada através do presente instrumento;

7.11. A empresa fica obrigada a atender a todas as normas do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, referente ao SIAFIC é o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, desta forma o software que deve ser utilizado pelos Poder Executivo e Legislativo, com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle etc.);

7.12. O sistema deverá manter a disponibilização de dados em tempo real no período "D + 1", ou seja, o dia do lançamento mais o dia seguinte;

7.13. O fato de a Prefeitura e a Câmara Municipal utilizarem o mesmo sistema, não significa que a prefeitura terá poder sobre o gerenciamento das contas do Poder Legislativo e vice-versa. O sistema deverá obrigatoriamente prever perfis de acesso, com regras rígidas de controle, em que cada unidade gestora só consiga fazer alterações nas informações de sua responsabilidade;

7.14. Caso o CONTRATANTE venha a desenvolver um novo módulo ou produto que caracterize cópia, no todo ou em parte, dos sistemas objeto deste contrato, quer seja do dicionário de dados, quer seja do programa, será considerado como parte integrante do SISTEMA, tornando-se de propriedade da CONTRATADA e ficando, portanto, o seu uso condicionado a estas cláusulas contratuais.

7.15. Realizar a implantação, conversão e treinamento no prazo máximo de **30 (trinta)** dias do recebimento da ordem de fornecimento emitido pela Câmara Municipal.

### CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES



8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. advertência.

II. multa de:

II.I 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso na prestação de serviços, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

II.II 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso;

II.III 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo da Ata de Registro de Preços, nos casos de:

- a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) Transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preços a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;
- d) Descumprimento de cláusula da Ata de Registro de Preços.

III. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.





V. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

9.I. O presente Contrato, bem como a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Câmara Municipal, quando:

- a) - A detentora não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e no Contrato;
- b) - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Câmara não aceitar sua justificativa;
- c) - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Câmara;
- d) - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de Contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.

9.II. A comunicação do cancelamento nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais da Câmara Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



9.III. O presente Contrato, bem como a Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelado, de pleno direito pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato e da Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Câmara, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.IV. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Câmara a aplicação das penalidades cabíveis, caso não aceitas as razões do pedido.

### CLAÚSULA 10 - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa, subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

### CLAÚSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado às partes transferir a terceiros quaisquer direitos ou obrigação prevista neste Contrato, sem prévio acordo devidamente documentado.

11.2. Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste Contrato, e a outra exigir seu cumprimento, não estará impedida de o exigir posteriormente.

### CLAÚSULA 12 - DO FORO





12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Piracicaba/MG, 01 de março de 2023.

**CONTRATANTE:**

**SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

**CONTRATADO:**

**Rio Piracicaba**

**MAGNO ARTHUR LAMPIER**

PÓLIS GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

**TESTEMUNHAS:**

**Adriele Adilaine Costa**

CPF: 097.143.106-01

**Inês Aparecida Leite**

CPF: 096.717.456-28